

# O PAPEL DA REGULAÇÃO NA EXCELÊNCIA DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

---

**XV ASSEMBLEIA DA ASSEMAE**

# Regulação do Saneamento

Art. 9º O **titular dos serviços** formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

I - elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei;

II - prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços **e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização**, bem como os procedimentos de sua atuação;

.....

Art. 21. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora;

II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

# Regulação do Saneamento

Art. 22. São objetivos da regulação:

I - estabelecer **padrões** e **normas** para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

.....

Art. 23. A entidade reguladora editará **normas relativas às dimensões técnica, econômica e social** (...):

I – padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II – requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

VI – monitoramento dos custos;

VIII – plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

X – padrões de atendimento ao público;

XI – medidas de contingência e de emergências, **inclusive racionamento**;

# Normatização do saneamento

- **Normas de regulação já existentes no setor do saneamento:**

1) condições gerais de prestação de serviços de água/esgoto;

2) processo de fiscalização da operação dos serviços;

3) processo de penalização;

4) condições gerais para as atividades desempenhadas pelos laboratórios dos prestadores de serviços públicos que realizam análises do controle da qualidade da água;

5) lançamento de efluentes não domésticos no sistema de esgotamento sanitário;

# Normatização do saneamento

- **Normas de regulação já existentes no setor do saneamento:**

6) metodologia para o cálculo de reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

7) conceito de descontinuidade no abastecimento de água e critérios para compensação dos usuários quando de sua ocorrência;

8) metodologia e critérios gerais para definição da base de remuneração regulatória de ativos;

9) definição dos parâmetros iniciais para as auditorias a serem realizadas, nos termos do art. 42 da Lei n. 11.445/07;

# Normatização do saneamento

- **Normas de regulação já existentes no saneamento:**

10) dispõe sobre o processo de comunicação de incidentes na prestação de serviços de saneamento básico;

11) condições gerais para o funcionamento da Ouvidoria da agência;

12) definição de não conformidades a serem verificadas na fiscalização da prestação dos serviços de água e esgoto;

13) procedimentos de prestação de informações periódicas e eventuais à agência;

# Normatização do saneamento

- **Normas de regulação já existentes no saneamento:**

14) sistema de avaliação de desempenho dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

15) estabelece as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de resíduos sólidos.

# Regulação do Saneamento

- Art. 22. São objetivos da regulação:

I – (...)

II - garantir o **cumprimento** das condições e metas estabelecidas; (art. 20, § único: **cumprimento dos PMSB**)

III - prevenir e reprimir o **abuso do poder econômico**, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

IV - **definir tarifas** que assegurem tanto o **equilíbrio econômico e financeiro dos contratos** como a **modicidade tarifária**, mediante mecanismos que induzam a **eficiência e eficácia dos serviços** e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.



# Complexidade da Regulação do Saneamento

- **Exemplo:** Dos 43 municípios associados à ARES-PCJ, há:
  - 1 concessão plena de água e esgoto (Odebrecht Ambiental / Água e Esgoto, em Limeira);
  - 2 concessões parciais (CAB/ Esgoto, em Atibaia; e Sanesalto/ Esgoto, em Salto);
  - 4 Parcerias Público-Privadas (Águas do Mirante/ Esgoto, em Piracicaba; Ambiental S.A./ Resíduos, em Piracicaba; Foz do Brasil/ Esgoto, em Rio Claro; e SESAMM/ Esgoto, em Mogi Mirim).
  - Prestadores públicos de serviços públicos (autarquias e departamentos municipais)
  - Prestadores privados de serviços públicos (Lei n. 8.666/1993)
- **Conclusão:** ambiente complexo e heterogêneo de regulação/fiscalização

# Regulação do Saneamento

- **Conclusões:**

- 1) A regulação do setor ainda está em processo inicial de formação;
- 2) É baixa a normatização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- 3) É praticamente inexistente a normatização dos serviços de resíduos sólidos urbanos e drenagem pluvial;
- 4) Algumas agências ainda não disponibilizam na internet os relatórios de fiscalização e auditoria;
- 5) Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos não são anualmente auditados e certificados pela maioria das entidades reguladoras;

# Regulação do Saneamento

- 6) Em regra não existem informações públicas e disponíveis na internet a respeito do cumprimento das metas e condições dos contratos e dos planos de saneamento;
- 7) As agências se encontram em processo inicial de formação das equipes técnicas, sendo poucas com quadros efetivos de carreira;
- 8) Grande dependência de consultores externos nos processos regulatórios complexos (revisão tarifária; normatização; certificação de ativos, etc);
- 9) Baixa comunicação e interação entre as agências e os usuários dos serviços públicos regulados;
- 10) Necessidade de vislumbrar a regulação como o caminho para a busca da excelência da prestação dos serviços de saneamento.

# **OBRIGADO!**

**Marcos Fey Probst**

Advogado e Consultor Jurídico da FECAM

[marcos@fpb.adv.br](mailto:marcos@fpb.adv.br)